



Controle Sicom 033/2021  
CONVÊNIO Nº. 006/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E A FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS, MANTIDA PELO INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA.

**1 – PARTES: SÃO PARTES DESTE CONVÊNIO:**

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ: 18.140.764/0001-48, com sede na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, centro, CEP 38190-000 em Sacramento - Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado em Sacramento - MG

**CONVENIADA: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS**, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda, com sede nesta cidade de Uberaba – Minas Gerais, à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, 230, Vila São Cristóvão, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 05.102.134/0002-18, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Mestre Luciano Sousa Pimenta;

com fundamento na Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no art. 208, inciso V, da Constituição Federal resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelo REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS da FACTHUS e pelas cláusulas e condições seguintes:

**2 – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Convênio tem por objeto a participação conjunta da **FACTHUS** e da **CONVENENTE** para conceder descontos em mensalidades escolares aos alunos por ela indicados, regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino Superior, de acordo com os limites estabelecidos pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda, conforme descrito no REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS da **FACTHUS**, bem como mediante auxílio financeiro, subsídio, custeado pela **PREFEITURA MUNICIPAL SACRAMENTO**, ora **CONCEDENTE**, tudo disciplinado por este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENEFÍCIOS DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES:**

2. Os alunos indicados pela **CONVENENTE** gozarão de descontos em suas mensalidades, os quais serão concedidos de forma não cumulativa pela **CONVENENTE**, segundo seu PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, bem como mediante auxílio financeiro, subsídio, custeado pela **CONVENENTE**, nos seguintes termos:

2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL SACRAMENTO**, ora **CONVENENTE**, efetuará o pagamento do valor equivalente á **20%** (vinte por cento) do valor integral da mensalidade do aluno por ela indicado á **FACTHUS**, ora **CONVENIADA**, para que a quantia seja repassada como forma de subsídio ao aluno, mediante desconto da sua mensalidade.

2.2 A **FACTHUS**, após o efetivo recebimento do subsídio ofertado pela **CONVENENTE**, nos termos do item 2.1, retro, e aplicação do mesmo á mensalidade dos alunos **BENEFICIÁRIOS**

Visto:  
S. M. Economia e Finanças

S. M. Educação



indicados pela **CONVENENTE**, concederá a estes, ainda, um desconto de **20%** (vinte por cento) sobre o valor restante do saldo da mensalidade.

- 2.3 A **FACTHUS**, após o efetivo recebimento do subsídio ofertado pela **CONVENENTE**, nos termos do item 2.1, retro, e decotado o valor deste subsídio e do desconto previsto no item 2.2, retro, da mensalidade dos alunos **BENEFICIÁRIOS** indicados pela **CONVENENTE**, concederá também aos **BENEFICIÁRIOS** indicados pela **CONVENENTE** um desconto de **10%** (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor restante do saldo da mensalidade, somente para os pagamentos de mensalidade adimplidos pontualmente, ou seja, pagamentos efetuados até o **5º dia útil do mês de vencimento da mensalidade**.
- 2.4 A **PREFEITURA DE SACRAMENTO** indicará, por escrito, em documento enviado a **CONVENIADA**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelos subsídios ofertados pela **CONVENENTE** com o respectivo percentual e valor de subsídio. A relação de alunos enviada pela **PREFEITURA DE SACRAMENTO** incorporará o presente contrato e valerá como confissão de dívida dos valores devidos mensalmente à **FACTHUS** pela **PREFEITURA DE SACRAMENTO**.
- 2.5 A **PREFEITURA DE SACRAMENTO** efetuará o pagamento dos percentuais de subsídios a serem utilizados como desconto nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** por ela indicados até o 5º dia útil do mês de vencimento da mensalidade.
- 2.6 A **FACTHUS** poderá, a seu único e exclusivo critério, ofertar o subsídio ao Aluno **BENEFICIÁRIO** antes do recebimento dos valores da **CONVENENTE**, hipótese na qual a **CONVENENTE** ficará obrigada a efetuar o ressarcimento, tornando-se o débito líquido e certo.
- 2.7 A **PREFEITURA DE SACRAMENTO** deverá avisar formalmente e por escrito a **FACTHUS** a exclusão de Aluno que não receberá mais o subsídio ofertado pela **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese na qual este aluno também terá cancelado os benefícios oferecidos pela **FACTHUS** em razão presente convênio.
- 2.8 A inadimplência ou atraso no pagamento dos valores de subsídio devidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, pactuados neste instrumento, acarretará a interrupção de todos os demais benefícios concedidos pela **CONVENIADA**, ficando o aluno obrigado ao pagamento da mensalidade integral, sem qualquer desconto ou subsídio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Compete à CONVENENTE:

- 3.1.1 Enviar à **FACTHUS** a relação dos **BENEFICIÁRIOS** indicados, por escrito;
- 3.1.2 Comunicar à **FACTHUS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a interrupção da concessão do Benefício;
- 3.1.3 Fiscalizar o cumprimento do presente convênio;
- 3.1.4 Divulgar amplamente este Convênio aos seus colaboradores.

#### 3.2 Compete à FACTHUS:

- 3.2.1 Orientar e acompanhar o desempenho dos **BENEFICIÁRIOS** visando o fiel cumprimento dos Termos deste Convênio e do Regulamento do Programa de **BENEFÍCIOS** da Instituição;
- 3.2.2 Informar à **CONVENENTE** qualquer ato praticado pelo **BENEFICIÁRIO** que resulte ou que possa resultar na perda do Benefício do desconto.
- 3.2.3 Fornecer semestralmente, se for necessário ou solicitado, o boletim de desempenho acadêmico, para acompanhamento da vida escolar, bem como a trancamento/desistência da

Visto:  
S. M. Economia e Finanças

S. M. Educação



matrícula do aluno, caso ocorra. Tais informações, mediante autorização e conveniências das partes, poderão ser disponibilizadas eletronicamente com vistas à agilidade da comunicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 4.1 Perderá o direito ao Benefício de desconto na mensalidade o **BENEFICIÁRIO** que:
- I. Não obter o índice mínimo de frequência exigido pela Instituição de Ensino Superior, qual seja 75% de frequência;
  - II. Por imposição legal, seja obrigado a paralisar o curso;
  - III. Requerer transferência ou formular desistência formal;
  - IV. Por inadimplência no pagamento da parcela da mensalidade prevista, podendo reaver seu benefícios, após a regularização;
  - V. Deixar de cumprir as obrigações assumidas em decorrência da concessão do benefício;
  - VI. Revelar, na vida escolar, conduta incompatível com o previsto no Regimento Interno da IES.
- 4.2 A perda do benefício de desconto nas mensalidades ocorrerá imediatamente após a comprovação das situações descritas no item anterior.
- 4.3 A cessação do benefício, objeto do presente instrumento, ocorrerá:
- 4.3.1 No desligamento do colaborador do quadro de pessoal da **CONVENENTE**, obrigando-se esta a providenciar a devida comunicação à **FACTHUS**.
- 4.3.2 No caso de rescisão do presente Instrumento Contratual.
- 4.3.3 Na hipótese de rescisão, obriga-se a **CONCEDENTE** a comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** o cancelamento dos descontos concedidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.2 O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1 Este instrumento contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, exceto a **Cláusula Primeira**, mediante celebração de Termo Aditivo e denunciado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes e solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias em comunicado formal/por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este convênio está vinculado ao Regulamento do PROGRAMA de BENEFÍCIOS da **FACTHUS**.
- 7.2. As partes conveniadas praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.
- 7.3. Os benefícios advindos deste Convênio serão concedidos aos colaboradores e parentes em 1º grau (cônjuges, filhos e pais) que, por ventura, já estiverem matriculados, bem como aos que irão se matricular, desde que comprovada a situação ensejadora do Benefício.
- 7.4. As partes elegem o presente TERMO DE CONVÊNIO como título executivo extrajudicial, reconhecendo o mesmo como título líquido, certo e exigível pela disposições constantes em

Visto:  
S. M. Economia e Finanças

S. M. Educação



suas cláusulas, bem como nas relações de alunos beneficiários que serão fornecidas pela CONVENENTE ao CONVENIADO.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

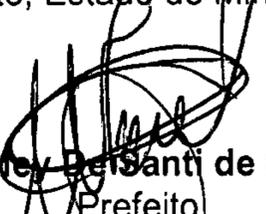
8.1 As despesas inerentes ao presente convênio, correrão à conta de dotações específicas e próprias do Município de Sacramento, a saber: 02.06.12.364.0018.2.012.3.3.90.18.00 Ficha 257;

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

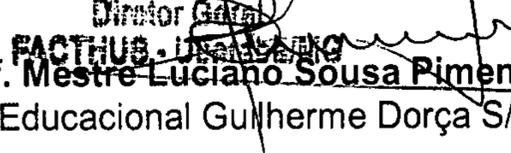
9.1 As partes elegem o foro da comarca de Sacramento (MG) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições ora consignadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 09 de abril de 2021.

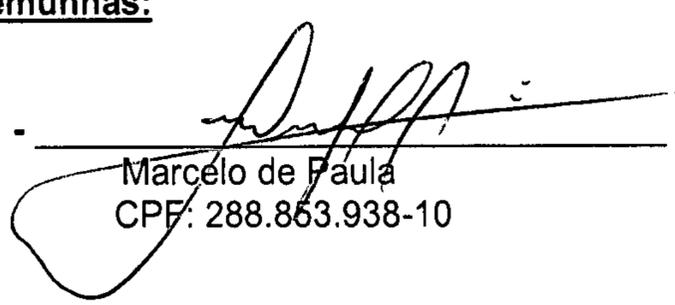
  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

Prof. Ms. Luciano Sousa Pimenta  
Diretor Geral

  
FACTHUS - UPM/AMG  
Prof. Mestre Luciano Sousa Pimenta  
Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda

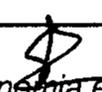
### Testemunhas:

1) -

  
Marcelo de Paula  
CPF: 288.853.938-10

2) -

  
Renata Cristina Bessa  
CPF: 081.397.228-04

Visto:   
S. M. Economia e Finanças

S. M. Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**PUBLICADO** LEI Nº 1.391, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

- POR EDITAL  
 DIÁRIO OFICIAL  
 JORNAIS

DATA PUBLICAÇÃO 17 10 14

*Odine Alves*  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO E AUXÍLIO FINANCEIRO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta lei, no município de Sacramento-MG, BOLSA DE ESTUDO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, no importe de até 50% do valor da mensalidade efetivamente paga à Instituição de Ensino Superior que o mesmo frequenta.

**Art. 2º** Fica também instituído, nos termos desta lei, no município de Sacramento-MG, na Administração Direta e Indireta, o estágio de estudantes de nível superior, residentes e domiciliados em Sacramento, em áreas coincidentes e correlatas com sua formação profissional.

§1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando instituições de educação superior.

§2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§3º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** Após a admissão de estagiário, a Administração Municipal Direta e Indireta poderá proceder cessão do mesmo para a realização de seu estágio junto a outros órgãos estaduais e/ou federais, bem como junto a entidades filantrópicas do Município de Sacramento.

**Art. 5º** Fica facultado ao Município, através da Administração Direta e Indireta, o pagamento do estágio obrigatório e, o não-obrigatório, nos termos da Lei Federal de regência, é compulsório, bem como o auxílio-transporte.

**Parágrafo único** - O valor do pagamento, a título de estágio de estudantes de nível superior, fica assim estabelecido, reajustado anualmente, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, vigorando a partir do mês de março de cada ano:

- I. em R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, por uma jornada de 30 (trinta) horas semanais e,
- II. em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, por uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- III. em R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, o valor do auxílio transporte.

**Art. 6º** Fica criada a COMISSÃO DE ESTÁGIO E BOLSA DE ESTUDO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, responsável pela análise dos pedidos de estágio remunerados ou não e de bolsas de estudo, devendo seus componentes ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, sendo um efetivo e um suplente, composta de integrantes ligados à Superintendência Municipal de Educação, de Desenvolvimento Humano e Social, de Gestão, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante dos estudantes universitários.

§1º - A COMISSÃO DE ESTÁGIO E BOLSA DE ESTUDO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS tem poder deliberativo e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo considerados seus serviços como relevantes.

§2º - A análise de documentos feita pela Comissão deverá ser enviada à Superintendência Municipal de Gestão para impacto financeiro e autorização final do Chefe do Poder Executivo.

§3º - Os casos omissos, diante de legitimidade deliberativa da Comissão, serão por ela resolvidos, desde que devidamente justificados.

**Art. 7º** Para a obtenção do direito da bolsa de estudo ou do estágio de que trata esta Lei, deverá o interessado, estudante de nível superior, apresentar requerimento junto à "COMISSÃO DE ESTÁGIO E BOLSA DE ESTUDO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS" e atender os seguintes requisitos:

- I. comprovação de ter residência e domicílio no Município de Sacramento.
- II. comprovação de estar regularmente matriculado e com frequência mínima exigida em instituição de ensino de nível superior.

**Art. 8º** Após a concessão do estágio obrigatório ou não-obrigatório e da bolsa de estudo, estes somente serão mantidos se forem atendidas as seguintes condições:

- I. comprovação, a ser realizada semestralmente pelo estudante, através de documento emitido pela instituição de ensino superior, de que o beneficiário está com frequência mensal às aulas em percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. comprovação mensal do *chefe imediato do órgão da Administração Direta ou Indireta* onde o estagiário está realizando a prestação de serviços.
- III. comprovação bimestral da manutenção do domicílio e residência no Município de Sacramento;

**Parágrafo Único** - O não atendimento da condição prevista no inciso I, deste artigo, somente poderá ser justificada por motivo de saúde, o qual deverá ser comprovado de forma cumulativa através de atestado médico e por declaração da Instituição de Ensino.

**Art. 9º** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 10.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado proporcionalmente ao período trabalhado, e os dias também calculados de forma proporcional, em estágio com duração inferior a 01 (um) ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Art. 11.** A concessão de bolsa de estudo e a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório deverão ser objeto de instrumento próprio do Direito Administrativo a ser celebrado entre o Município, o aluno beneficiado e a Instituição de Ensino, nos termos da lei de regência.

**Art. 12.** A Administração Direta e Indireta obedecerão todos os requisitos insertos na Legislação Federal aplicável à questão.

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria existente no orçamento do Município, suplementadas quando e, se necessário.

**Art. 14.** Os critérios para concessão da bolsa de estudo e do estágio ficarão a cargo da Comissão criada no artigo 6º, consubstanciada em Ato Administrativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** Caso algum estudante esteja recebendo bolsa de estudo ou valor superior ao estipulado na presente lei, transitoriamente, fica autorizada a continuidade até o final do Termo de Compromisso de Estágio. Após, ficam literalmente revogados quaisquer dispositivos que contrariem a presente lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 894, de 29 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2014.

**Bruno Scalon Cordeiro**  
Prefeito Municipal